

Uruguaiana, 10 de junho de 2015.

À Sua Excelência a Senhora  
Vereadora Jussara Osório de Almeida  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
N/Cidade.

**Protocolo: 0766/LEG/2015**

**Data: 15.06.2015**

**Hora: 12h 32min.**

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 048/2015.**

Senhora Presidente:

1. Ao cumprimentá-la com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 048/2015** que “**Autoriza a criação do Parque Municipal de Multiatividades**”.
2. A implementação do Parque, dentro de área maior, adquirida pelo Município nos termos da Lei n.º 3.643/2006, conforme registro do 1º Tabelionato de Notas de Uruguaiana, Livro N.º 240, Folha N.º 192, será na área da antiga Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), no perímetro urbano desta cidade.
3. Em síntese esta proposta leva em consideração que município de Uruguaiana é o maior município da região da Fronteira Oeste do Estado, com uma população de 125.507 habitantes. Sua localização o coloca em uma área de importância comercial e turística, fazendo fronteira com a Argentina e sendo muito próxima de países como o Uruguai e Paraguai, conhecido como ponto estratégico para a economia e rota do Mercosul.
4. O Município apresenta diversidade cultural, destacando-se no Estado pela arte, música, poesia, carnaval e outros encontros que lhe concedem importância nesse cenário. No contexto, recebe eventos esportivos, turísticos, religiosos e culturais de diversos Estados brasileiros e do exterior, incluindo shows musicais, circos, parques, festividades culturais, dentre outros.
5. Portanto, observando a necessidade de espaço físico adequado, hoje insuficiente, à realização do considerável número de atividades promovidas em Uruguaiana, busca-se a destinação de área à implementação do “Parque Municipal de Multiatividades”. Esse parque utilizará área de propriedade do município, com infraestrutura necessária para atender ao Plano de utilização a ser definido por ato do Poder Executivo, no prazo de, no máximo, até 60 (sessenta) dias, após a vigência desta Lei.
6. O Plano de utilização deverá estabelecer as condições de: realização de eventos que promovam atividades de lazer, incluindo shows musicais, artísticos e culturais; a instalação de parques de diversões, circos, festas juninas, festas natalinas, encontros religiosos, dentre outros, com infraestrutura adequada.

7. Dessa forma a proposta da nova utilização da área busca viabilizar a estruturação do Parque, com acessibilidade à população.

8. Confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja o projeto apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

***Luiz Augusto Schneider,***  
Prefeito Municipal.

# Projeto de Lei n.º 048/2015.

**Protocolo: 0766/LEG/2015**  
**Data: 15.06.2015**  
**Hora: 12h 32min.**

**Autoriza a criação do Parque Municipal de Multiatividades.**

**Art. 1º** É autorizado ao Município criar o “Parque Municipal de Multiatividades” dentro de área maior, adquirida nos termos da Lei n.º 3.643/2006, conforme registro no 1º Tabelionato de Notas de Uruguaiana, Livro N.º 240, Folha N.º 192, situada na área da antiga Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), na perímetro urbano da cidade, constituído de uma fração de terra, com as seguintes medidas e confrontações: do ponto denominado Estação 1, que está a 40,70m (quarenta metros e setenta centímetros), do alinhamento da face Sul da Praça Itália e a 5,00m (cinco metros) da cerca da servidão de passagem; partindo desse ponto, no sentido Sudoeste-Noroeste, mede 46,00m (quarenta e seis metros) até a Estação 2; deste ponto, no ângulo interno de 87º (oitenta e sete graus), no sentido Sudoeste-Nordeste, mede 33,00m (trinta e três metros) até a Estação 3; deste ponto, no ângulo externo de 89º (oitenta e nove graus), no sentido Sudeste-Noroeste, mede 17,00m (dezesete metros) até a Estação 4; deste ponto, no ângulo interno de 90º (noventa graus), no sentido Sudoeste-Noroeste, mede 71,00m (setenta e um metros) até a Estação 5; deste ponto, no ângulo interno de 134º (cento e trinta e quatro graus), no sentido Sudoeste-Leste, mede 41,00m (quarenta e um metros) até a Estação 6; deste ponto, no ângulo externo de 137º (cento e trinta e sete graus), no sentido Sudoeste-Nordeste, mede 28,00m (mede vinte e oito metros) até a Estação 7; deste ponto, no ângulo interno de 90º (noventa graus), no sentido Noroeste-Sudeste, mede 25,60m (vinte e cinco metros e sessenta centímetros) até a Estação 8; deste ponto, no ângulo interno de 94º (noventa e quatro graus), no sentido Nordeste-Sudoeste, mede 24,50 (vinte e quatro metros e cinquenta centímetros) até a Estação 9; deste ponto, no ângulo interno de 90º (noventa graus), no sentido Sudeste-Noroeste, mede 5,00m (cinco metros) até a Estação 10; deste ponto, no ângulo externo de 90º (noventa graus), no sentido Nordeste-Sudoeste, mede 66,50m (sessenta e seis metros e cinquenta centímetros) até a Estação 11; deste ponto, no ângulo externo de 173º (cento e setenta e três graus), no sentido Nordeste-Sudoeste, mede 67,00 (sessenta e sete metros) até a Estação 1, nosso ponto de partida para a descrição desta área, fechando o perímetro.

**Parágrafo único.** A Certidão e o croqui da área são partes integrantes e inseparáveis desta Lei.

**Art. 2º** Para implementação do Parque o Poder Executivo deverá elaborar, no prazo de, no máximo 60 (sessenta) dias, Plano de utilização da referida área, em cumprimento ao que preceitua o artigo 5º, das Disposições Gerais e Transitórias, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º** O Plano de utilização deverá estabelecer as condições de: realização de eventos que promovam atividades de lazer, incluindo shows musicais, artísticos e culturais; a instalação de parques de diversões, circos, festas juninas, festas natalinas, encontros religiosos, dentre outros, com infraestrutura adequada.

**Art. 4º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, em 8 de junho de 2015.**

***Luiz Augusto Schneider,***  
Prefeito Municipal.